

PARECER PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei nº 315.6/2022

Procedência: Governamental

Assunto: “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.329 de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e estabelece outras providências”.

Relator: Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

I - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, “***Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.329 de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e estabelece outras providências***” que tramita nesta casa sob o número PL/315.6/2022, conforme os termos do § 12 do art. 120, da Constituição do Estado. Encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 1357/2022, se faz

acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 254/2022, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca no anexo I os desdobramentos das emendas parlamentares impositivas com problemas técnicos insuperáveis, visando as devidas correções neste Projeto de Lei.

II - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Encaminhado ao expediente da Mesa, em 30 de setembro do ano em curso, e lido no expediente em 04/10/2022, tem-se como cumprido os preceitos do § 12 do art. 120 da Constituição do Estado e a Lei nº 18.329, de 05 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual.

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - ANÁLISE

Este Relator em seu relatório preliminar vem destacar que pelas prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do poder Executivo.

A apreciação do Projeto de Lei ora em análise, envolve ajustes de emendas parlamentares impositivas, onde a nova programação deve manter a mesma função de governo da emenda original visando atender os limites previstos no art.35 da Lei nº18. 502, de 25 de agosto de 2022- LDO-2023.

III – PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL Nº 315.6/2022.

Data	Trâmite
05/10/2022 a 14/10/2022, às 19 horas	Abertura do prazo para apresentação de emendas parlamentares
11/10/2022	Aprovação do Calendário do PL 0315.6/2022 na Comissão de Finanças e Tributação
11/10/2022	Aprovação da Redação do Ofício encaminhado ao Secretário da Fazenda tratando do eventual superávit, conforme determina LDO e LOA
19/10/2022 ou 26/10/2022	Apresentação do Parecer Conclusivo
19/10/2022 ou 26/10/2022	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação
19/10/2022 ou 26/10/2022	Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final
19/10/2022 ou 26/10/2022	Publicação da Redação Final
19/10/2022 ou 26/10/2022	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção

As Propostas de alteração das emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, e outras alterações que as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados acharem oportuno, deverão ser protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação e encaminhadas à Coordenadoria do Orçamento Estadual, para o email orcamento@alesc.sc.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma estabelecido neste Parecer Preliminar, e aprovado nesta Comissão de Finanças e Tributação.

IV - CONCLUSÃO

Sendo assim, após as conclusões preliminares, dentro dos trâmites legais para que o PL 315.6/2022 requer, deixando para o Parecer Final a análise de outros itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, assim como o conteúdo das alterações apresentadas.

É o Parecer.

Florianópolis, em 11 de outubro de 2022.

Deputado Marcos Vieira

Relator